



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira n. 31/2014.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória n. 658, de 29 de outubro de 2014, que *"Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."*

Interessada: Comissão Mista encarregada de examinar e emitir parecer sobre a Medida em apreço.

1. Introdução

O § 9º do art. 62 da Constituição Federal de 1988 estabelece que cabe a uma comissão mista de Deputados e Senadores o exame das medidas provisórias e a emissão de parecer, antes da apreciação, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Pelo art. 19 da Resolução n. 1, de 2002-CN, compete ao assessoramento orçamentário da Casa a que pertence o relator da medida provisória a elaboração de





SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira. O art. 5º, § 1º, da mesma Resolução determina o exame da repercussão financeira da matéria para a União e da sua conformidade às normas orçamentárias e financeiras.

2. Síntese da medida provisória

A Medida Provisória n. 658, de 29 de outubro de 2014, posterga a vigência da Lei, de 30 de outubro de 2014, para 27 de julho de 2015, pela alteração dos artigos 83, § 1º, e 88 da Lei n. 13.019, de 31 de julho do corrente ano.

Segundo a exposição de motivos da Medida Provisória (EMI nº 00017/2014 SG CGU MDS MP, de 27 de outubro de 2014), a Lei estabelece nova arquitetura jurídica e institucional para as parcerias entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil no Brasil, com significativo impacto sobre órgãos e entidades das Administrações Públicas federal, estadual, municipal e distrital.

A Exposição informa ainda que a Lei afeta as previsões orçamentárias das unidades federadas subnacionais para o exercício de 2015. Por conseguinte, a prorrogação permite a adequação dos respectivos orçamentos. A Lei também exige mudanças das organizações parceiras, inclusive em seus estatutos sociais. Por fim, as prorrogações das parcerias efetuadas entre a promulgação da Lei e sua efetiva **entrada em vigor, pela redação original, ficariam sem amparo legislativo.**

Desse modo, a postergação da vigência da Lei evita insegurança jurídica e risco de paralização de diversas e importantes parcerias, inclusive nas áreas de educação, saúde e assistência social.





SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

3. Análise

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira analisa a repercussão da matéria, sobre a receita ou a despesa pública da União, e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

A Exposição de Motivos evidencia que o impacto financeiro e orçamentário esperado da Lei consiste na redução dos gastos federais com as parcerias. Portanto, a postergação da vigência da Lei, objeto da Medida Provisória n. 658, de 2014, mantém os gastos e resultados fiscais já previstos.

Tal Medida Provisória tampouco altera disposições do Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593/2012), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Lei nº 12.919/2013) e da Lei Orçamentária Anual para 2014 (Lei nº 12.952/2014) nem há óbice da Medida Provisória, quanto à observância da Lei n. 4.320/1964 e da LRF.

O impacto orçamentário e financeiro para 2015 depende da aprovação de proposições, em tramitação, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO). O Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) n. 3, de 2014, de diretrizes orçamentárias federais, para 2015, aguarda parecer da CMO, enquanto o PLN n. 13/2014-CN, de receitas e despesas da União, também para 2015, aguarda parecer do Relator na CMO (Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=612860> e <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=622081>, respectivamente. Acesso em: 31 out. 2014).



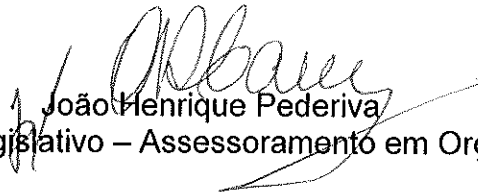


SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

4. Considerações finais

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação da Medida Provisória n. 658, de 29 de outubro de 2014, quanto à adequação orçamentária e financeira.

À disposição para esclarecimentos adicionais,


João Henrique Pederiva
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

